

Cont...

Art. 10 - Os produtores rurais para serem atendidos terão de apresentar laudo circunstanciado da EMAIER-RJ, com a avaliação técnica do serviço a ser executado.


Parágrafo Único - Quando o serviço a ser executado for a construção de açudes o deferimento dependerá da apresentação de laudo técnico de engenharia.


Art. 11 - O maquinário cedido terá de ser imediatamente reconduzido ao setor competente da Prefeitura Municipal ao expirar-se o prazo concedido para a realização dos serviços.


Art. 12 - O maquinário a que se refere esta Lei somente poderá ser operado por funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados para tal tarefa.


Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de novembro de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO DITTENCOURT
Procurador Jurídico


FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social


CEZAR AUGUSTO CHAVES
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte